



# Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31  
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

## ANEXO V MINUTA CONTRATUAL

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2013 CONTRATO Nº -----/2013

**Contrato administrativo entre a Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã e a empresa ..... conforme licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2013.**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ sob nº 51.507.085/0001-30, sediada à Praça da Bandeira, 222, Centro – Tupã/SP, devidamente representada pelo seu Presidente Sr. Antonio Alves de Sousa, portador do RG nº 9.258.263 e inscrito no CPF sob nº 862.953.498-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Ato nº 21/2012, de 23/11/2012, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 01/2013, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto da presente avença o fornecimento ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, livre de qualquer despesa, dos equipamentos constantes do item I e item II do Pregão Presencial nº 01/2013, que consistem na aquisição de computadores e notebooks, obedecidas as disposições de natureza técnica estabelecidas no Pregão e às condições de fornecimento constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no mencionado procedimento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado por interesse da Administração.
- 2.2. Estão inclusos no período de vigência, constante do item acima, os prazos de entrega, aceite e garantia do material objeto deste contrato, na seguinte conformidade:
  - 2.2.1. Prazo de entrega: em 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato
  - 2.2.2. Prazo de recebimento e aceite definitivo: 30 (trinta) dias.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31  
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

2.2.3. Prazo de garantia: 12 (doze) meses de garantia limitada em hardware, inclui componentes e mão-de-obra.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1. Os equipamentos, objeto deste Contrato, deverão ser entregues, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, na Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, localizada na Praça da Bandeira, 222, Centro, Tupã, SP.
- 3.2. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de aceitar equipamentos com especificação superior à proposta oferecida pela(s) **CONTRATADA(S)**, caso aconteça uma das situações a seguir:
  - 3.2.1. Caso no momento da entrega dos equipamentos, a licitante vencedora encontre dificuldades para o cumprimento do apresentado na proposta técnica, devido a não continuidade de produção de algum componente, desde que, a qualidade dos componentes seja superior a oferecida na Proposta, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.
  - 3.2.2. Caso no momento da entrega dos equipamentos, a licitante vencedora ofereça uma configuração superior a oferecida na Proposta, a mesma passará por testes e aprovações, e poderá ser aceita desde que não traga ônus para o **CONTRATANTE**.
- 3.3. Todos os produtos deverão ser fornecidos com os cabos, acessórios, conectores, interfaces, parafusos, suportes, "drivers", programas de configuração e demais dispositivos necessários ao seu perfeito e efetivo funcionamento.
  - 3.3.1. Estar acompanhados de documentação completa (manuais, diagramas, termos de garantia, etc.) e atualizada em português, necessária à instalação e operação dos mesmos. Não serão aceitas cópias de qualquer tipo; a documentação deverá ser fornecida em sua forma original.
  - 3.3.2. Ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor. Na parte externa das embalagens, deverá ser afixada etiqueta constando o número de série do(s) equipamento(s), além de espaço em branco, reservado para identificação **CONTRATANTE**, do(s) número(s) do(s) patrimônio(s) a ser(em) recebido(s).

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE DEFINITIVO

- 4.1. Após a entrega dos equipamentos o **CONTRATANTE** submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações constantes deste Pregão e da Proposta. As verificações serão realizadas a critério do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, pelo critério de amostragem.
- 4.2. Após a verificação, a Diretoria de Patrimônio emitirá Termo de Aceite Definitivo dos Equipamentos, em 02 (duas) vias, que será assinado por servidor da **CONTRATANTE**.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31  
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

- 4.3. No caso de constatada divergência entre o equipamento entregue e o especificado na Proposta e nesta licitação, a **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição em, no máximo, 15 (quinze) dias, sendo realizados novos testes, na conformidade do item 4.1.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

- 5.1. Para efeito legal, o valor total da presente contratação será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), onerando recursos de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, Código 01.031.0001.2.001.000 - Função Programática: 01 – Elemento Econômico 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente, conforme Empenho Estimativo n.º xxx/2013.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. A Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, discriminado da seguinte forma:
- 6.1.1. O preço unitário de: R\$ \_\_\_\_\_ para o fornecimento do equipamento constante do LOTE I perfazendo um total de R\$ \_\_\_\_\_.
- 6.1.2. O preço unitário de: R\$ \_\_\_\_\_ para o fornecimento do equipamento constante do LOTE II perfazendo um total de R\$ \_\_\_\_\_.
- 6.1.3. O preço unitário de: R\$ \_\_\_\_\_ para o fornecimento do equipamento constante do LOTE III perfazendo um total de R\$ \_\_\_\_\_.
- 6.2. Os preços são irrevogáveis.
- 6.3. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia a contar da data do Aceite Definitivo a ser dado pela Diretoria de Patrimônio, nos termos da cláusula Quarta e se processará mediante crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, em agência bancária.
- 6.4. Na Nota Fiscal ou Fatura deverá constar a descrição completa dos equipamentos entregues, quantidade, marca, características, acessórios, valor unitário e total por item e total geral. Deverá constar, ainda, da Nota Fiscal ou em anexo, a relação dos números de série de cada um dos equipamentos entregues.
- 6.5. No caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 6.3 será contado da data da entrega da referida correção.
- 6.6. Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 9ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A **CONTRATADA** se obriga a:



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31  
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: [camaratupa@camaratupa.sp.gov.br](mailto:camaratupa@camaratupa.sp.gov.br)

- 7.1.1. proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.2. assumir total responsabilidade pelo fornecimento do objeto deste Contrato;
- 7.1.3. garantir o objeto deste contrato contra defeitos, nos prazos de garantia especificados para cada equipamento, contados a partir da aceitação definitiva dos mesmos.
  - 7.1.3.1. os técnicos da **CONTRATADA** deverão ser requisitados para efetuar a instalação e configuração dos equipamentos na sede da **CONTRATANTE**, devendo o atendimento ser realizado, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a partir da abertura do chamado técnico, devendo também realizar a instalação do Office.
  - 7.1.3.2. caso o(s) equipamento(s) apresente(m) defeito, durante o prazo de garantia, a licitante vencedora deverá atender o chamado técnico em, no máximo, 1 (um) dia útil. Não sendo resolvido o defeito após 24 (vinte e quatro) horas contadas do atendimento, ou se houver necessidade de reparos fora das dependências do **CONTRATANTE**, a licitante vencedora deverá colocar à disposição deste, equipamento(s) de igual ou superior capacidade e desempenho, durante o prazo de execução do reparo, que não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos.
  - 7.1.3.3. o atendimento deverá ser feito das 08:00 às 18:00 horas de 2ª a 6ª feira, exceto feriado.
  - 7.1.3.4. havendo necessidade de reinstalação dos softwares Windows ou Office, fornecidos com os equipamentos, a licitante vencedora será responsável pela mesma.
- 7.1.4. comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos equipamentos, de acordo com as condições e prazos estabelecidos na Cláusula Quarta, efetuar o pagamento dos valores devidos, nos termos do subitem 6.3 da presente avença.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**



# Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31  
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

- 9.1. Na forma estabelecida pelo parágrafo 1º. do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do material, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito, do **CONTRATANTE**.
- 9.2. As inclusões ou exclusões dispostas no item 9.1, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O controle será executado pelo Diretor Legislativo de Patrimônio, supervisionado pelo Secretário Legislativo de Finanças, aos quais caberá a verificação da qualidade dos equipamentos fornecidos, comunicando à **CONTRATADA**, os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização, nos prazos pactuados na Cláusula Sétima.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Aplicam-se à presente contratação as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.
- 11.2. Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

- 12.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 12.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 13.1. Nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, o presente Contrato é celebrado após



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31  
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: [camaratupa@camaratupa.sp.gov.br](mailto:camaratupa@camaratupa.sp.gov.br)

procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o nº 01/2013 que será homologado por despacho do Senhor Presidente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO**

- 14.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão Presencial nº 01/2013 e à Proposta da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.
- 14.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

- 15.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 15.2. A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as conseqüências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados porém, os termos e condições deste Contrato.
- 15.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1. O presente contrato não poderá ser transferido por qualquer das partes a terceiros, exceto com a anuência expressa da outra parte.
- 16.2. Se, qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar os termos deste contrato, e a outra parte deixar de exigir seu cumprimento, tal não significará novação ou renúncia dos direitos decorrentes desta avença.
- 16.3. As alterações ou adendos contratuais serão sempre feitos por escrito e valerão a partir da data da respectiva formalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**



# *Câmara Municipal da Estância Jurídica de Tupã*

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31  
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: [camaratupa@camaratupa.sp.gov.br](mailto:camaratupa@camaratupa.sp.gov.br)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e Contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

**ANTONIO ALVES DE SOUSA - PRESIDENTE  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**DE ACORDO:**

**Édi Carlos Reinas Moreno**  
Secretário Legislativo Jurídico  
OAB(SP) n° 145.751

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome Legível

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome Legível:

\_\_\_\_\_  
CPF: